

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 896/2023.
DE 01 de JUNHO de 2023.

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/Se.

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lucas Cardinali Pacheco - portador do CPF. 056.***.***-83 - Gestor do Contrato.

II - Elaine Mendonça Lima - portadora do CPF nº 027. ***.***- 90 - Fiscal do Contrato

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 104/2023, decorrente do Procedimento Licitatório Inexigibilidade nº 037/2023.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratada	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
Vila Nova, Carvalho, Sampaio, Calumby e Conrado Advogados Associados - EPP	O presente Contrato tem por objeto é a Execução de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e emissão de pareceres na área de Direito Tributário e Previdenciário, acompanhamento dos procedimentos de cobrança e recolhimento das contribuições previdenciárias, parcelamentos de	O presente instrumento de contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente, sem interrupção, findo este prazo as partes

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

PORTARIA



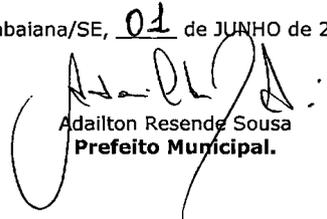
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

	<p>débitos já firmados perante a Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para levantamento de valores recolhidos indevidamente; promoção de medidas administrativas e judiciais para realização de novos parcelamentos ordinários e/ou simplificados de débitos relativos às contribuições previdenciárias vencidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, independente de prévia tentativa de retenção no FPM da obrigação previdência corrente vencida, afastando a aplicação do artigo 3º, da Lei nº13.485/2017 com o intuito de manter a arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios; apresentando de defesa técnica nos procedimentos de Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil e processos judiciais ajuizadas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) em face do município visando a suspensão da inexigibilidade de crédito tributário e posterior anulação deste, em caso de exigência ilegal; e adoção de medidas judiciais que visem a manutenção e incremento da arrecadação municipal,</p>	<p>não terão nenhuma obrigação uma para com a outra, salvo prorrogação do presente contrato mediante termo aditivo, para a realização dos serviços previstos na Cláusula Primeira.</p>
--	--	--

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Itabaiana/SE, 01 de JUNHO de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>